



PARECER DO CONTROLE INTERNO REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO DE PREGÃO PRESENCIAL nº 077/2017

O Processo em análise por esse controle é referente ao procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 077/2017, tipo menor preço por item, pelo Sistema de Registro de Preços, objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE AERONAVE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES.**

O Procedimento ocorreu dentro das formalidades legais, conforme detalhado no processo, baseado na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

Ressalvo que não houve licitantes, o Pregão foi classificado como DESERTO.

É o relatório.

DO CONTROLE INTERNO

Os Artigos 31, 70 e 74 da CF/88, determinam as competências do controle interno na administração pública municipal, surgiu da necessidade de assegurar aos gestores o cumprimento das leis, normas e políticas vigentes, através do estabelecimento de mecanismos de controle que possibilitem informações à sociedade, impedindo a ocorrência de fraudes e desperdícios, servindo de instrumento que visa garantir a efetividade, a produtividade, a economicidade e a rapidez na prestação do serviço público.

O controle interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população.

DO PROCEDIMENTO



A modalidade de licitação denominada pregão, destinada à aquisição de bens e serviços comuns, possui como principal característica a agilidade nos processos licitatórios, minimizando custos para a Administração Pública.

Observamos que no processo foram observados os princípios legais que são devidos a Administração, como legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, e ainda, os princípios da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Analisamos toda a documentação e constatamos que estão regulares e obedeceram aos requisitos do Edital:

1- Solicitações de abertura de licitação feita pelos Secretários Municipais de Administração e Obras;

2- Cotação de preços;

3- Solicitação Orçamentária;

4- Declaração de adequação orçamentária assinada pelo Assessor Contábil do Município;

5- Autorização do Prefeito Municipal para realização do processo licitatório;

6- Portaria Nº 0368/2017 – Designação da Pregoeira e Equipe de Apoio;

7- Despacho da Minuta do Edital para análise jurídica;

8-Minuta do Edital e Contrato;



8- Parecer Jurídico aprovando a Legalidade do procedimento assinado pela Assessoria Jurídica da PMB;

9- Edital de Licitação;

10- Publicações do aviso de licitação;

11- DOU – MURAL;

12- Ata.

CONCLUSÃO:

Não houve nenhum licitante, portanto não houve Vencedor, a licitação foi classificada como DESERTA. Assim, após o exame do processo, entendemos que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes. É o parecer. Encaminhem-se os autos a Pregoeira.

Breves, 02 de outubro de 2017

QUEILA MEIRELES FLORES
Coordenação do Controle Interno
Portaria n.º 0393/2017